



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 13986809/2023**

Acordo de  
Cooperação  
que entre si  
celebram o  
Instituto  
Chico  
Mendes de  
Conservação  
da  
Biodiversidade  
- ICMBio e a  
Universidade  
Federal da  
Integração  
Latino-  
Americana -  
UNILA,  
objetivando  
cooperação  
mútua nas  
áreas técnica,  
científica e  
pedagógica,  
nos campos  
do ensino,  
pesquisa e  
extensão.

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBio**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília - DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBio, neste ato representado pela sua Gerente Regional Substituta - GR 5/Sul, Sra. Caren Andreis, brasileira, RG [REDACTED] - SSP/SC, CPF [REDACTED] 970.270- [REDACTED], com endereço profissional Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, s/n, km 2, Jurerê, Florianópolis, Santa Catarina - SC, CEP 88.053-700, pelos poderes que lhe confere a Portaria nº 1224, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2022, e o e a **Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA**, com sede na Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, nº 1000, Polo Universitário, Foz do Iguaçu - PR, CEP nº. 85870-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada pelo Reitor Prof. Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, portador da cédula de identidade com RG nº [REDACTED] 086 [REDACTED] SSP/PR e CPF nº [REDACTED] 478.739 [REDACTED] com endereço profissional Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, nº 1000, Polo Universitário, Foz do Iguaçu - PR, CEP nº. 85870-650, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**1.1.** O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de uma cooperação técnico-científica e pedagógica entre o ICMBio e a UNILA, com vistas ao desenvolvimento conjunto de programas, pesquisas e projetos nas áreas de educação, ciência, comunicação social, cultura, tecnologia, meio ambiente, e nas demais áreas que sejam identificadas como de mútuo interesse, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**1.2.** O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.2.** Os planos de trabalho poderão ser complementados por planos operativos ou planos de execução para detalhamento das ações, os quais devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.

**2.3.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº-13.019, de 2014, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto nº-8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**2.4.** Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº-13.019 e o art. 43 do Decreto nº-8.726, de 2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de quatro anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, por solicitação do Ente Parceiro devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ICMBio.

**3.2.** Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei 13.019/14.

**3.3.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no plano de trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho, conforme as suas disponibilidades logísticas.

**4.2.** O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

**4.3.** O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da UNILA e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviços da referida instituição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ICMBio E DA UNILA**

**5.1.** A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

**5.2.** Cabe ao ICMBio:

1. disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
2. disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo;
3. fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no plano de trabalho;



4. apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, analisando os seus resultados e reflexos;
5. coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado, como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros;
6. analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada plano de trabalho;
7. reportar-se à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio;
8. observar que sejam respeitadas as hipóteses previstas no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 quanto ao intercâmbio de informações.

### **5.3. Compete à UNILA:**

1. disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação;
2. disponibilizar infraestruturas para apoio na operacionalização deste Acordo de Cooperação;
3. fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme estabelecido no plano trabalho;
4. executar as atividades previstas em plano de trabalho, em conjunto com o ICMBio, de acordo com sua disponibilidade prevista para este fim específico.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

**6.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em sua cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº-13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº-8.726, de 2016.

**6.2.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integração o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO**

**7.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo ICMBio por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando e gestão adequada e regular da parceria.

**7.2.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o ICMBio:

1. indicará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 61 e 63 do Decreto n. 8726, de 2016, e a Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022;
2. este se reportará à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do ICMBio, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias do Instituto;
3. o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Anual, na forma e prazos previstos na legislação e normativas regentes e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual;
4. o Gestor da parceria examinará os Relatórios de Prestação de Contas Anual e o Relatório Final de Prestação de Contas, apresentados pela UNILA, na forma e prazos previstos na legislação regente, na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022, e neste instrumento;
5. o Gestor da parceria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014), bem como utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**7.3.** A UNILA estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.



**7.4.** Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à UNILA, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

**7.5.** Caso a Instituição Parceira não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o ICMBio adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativa e civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº13.019, de 2014, ou do Decreto nº8.726, de 2016.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**9.1.** No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a instituição parceira deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas Anual, para fins monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº-8.726, de 2016, na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022 além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

**9.2.** A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo, devendo conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados.

**9.3.** O Relatório de Prestação de Contas Anual deverá ser apresentado pela UNILA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, observando o art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016, e disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022.

**9.4.** A UNILA deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**9.5.** A análise do Relatório de Prestação de Contas Anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pelo Gestor da Parceria, em conformidade com o art. 60 do Decreto nº 8-726, de 2016, e com o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022.

**9.6.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº-13.019, de 2014, e aqueles indicados no art. 61 do Decreto nº-8.726, de 2016.

**9.7.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceira.

**9.8.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão Permanente de Projetos e Parceiras do ICMBio, para análise e homologação.

**9.9.** O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do ICMBio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**10.1.** A Instituição Parceira prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se, as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº-13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº- 8.726, de 2016, na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

**10.2.** Para fins de prestação de contas final, a UNILA deverá apresentar Relatório Final de Prestação de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, sendo possível a prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do Ente Parceiro.

**10.3.** A análise de prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

1. o Relatório Final de Prestação de Contas;
2. os Relatórios de Prestação de Contas Anuais;
3. os relatórios de visita técnica *in loco*, quando houver; e
4. os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, se a parceria tiver vigência superior a um ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**



**11.1.** Os bens adquiridos pela UNILA que sejam essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Cooperação em seu término, e obtidos em nome desta parceria, integram o patrimônio do ICMBio, mediante termo de doação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

**12.1.** Em razão do presente Acordo de Cooperação, a UNILA se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da UNILA e do ICMBio na parceria, observando ainda o Manual de Identidade Visual do Instituto.

**12.2.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**12.3.** Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

**12.4.** As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexados à prestação de contas a relatórios submetidas à análise do ICMBio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**13.2.** Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**14.1.** As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº- 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

**15.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

---

**CAREN ANDREIS**  
**GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**

Gerente Regional Substituta Sul - GR 5/ Sul  
Reitor da UNILA

**Florianópolis, 22 de março de 2023**



Documento assinado eletronicamente por **Caren Andreis, Gerente Regional Substituto(a)**, em 24/03/2023, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson Alisson Pereira de Brito, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13986809** e o código CRC **CCD376EC**.

---





---

*Emitido em 12/04/2023*

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 8/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/04/2023 22:34 )*

**ALINE MACHADO DOS SANTOS**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*DICONI (10.01.05.26.01.04)*

*Matrícula: ###646#9*

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo:  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, data de emissão: **12/04/2023** e o código de  
verificação: **ed6549ddc5**